



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**DECRETO N° 5.528, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

**"DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Município de Itapevi já adotou medidas emergenciais devido a necessidade de se estabelecer plano de resposta a esse evento;

**CONSIDERANDO** que o administrador tem o dever de zelar pelo interesse público no exercício dos poderes de polícia administrativa, e, nessa medida, deve sempre ponderar a prevalência entre o interesse coletivo e o interesse particular, para ao final determinar atos e medidas que visem assegurar o direito de todos à saúde pública;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de danos e agravo à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itapevi;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretada as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do município de Itapevi, enquanto perdurar a pandemia.

**Art. 2º.** Fica criada a Comissão de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) composta pelas Secretarias de Governo, Saúde, Educação, Suprimentos, Justiça, Planejamento e Segurança.

**§1º** - Os membros da Comissão serão nomeados por meio de Portaria do Chefe do Executivo;

**§2º** - A Comissão ficará 24 horas em estado de alerta e prontidão a total disposição da municipalidade, com celulares ligados ou qualquer outro meio de comunicação rápida, podendo e devendo atender em qualquer horário que seja convocação do Prefeito Municipal para demandas relacionadas ao novo coronavírus;

**§3º** - A Comissão ficará responsável por todas as medidas a serem adotadas para enfrentamento, proteção e recuperação em função do novo coronavírus, podendo, por meios próprios editar normas em resposta ao evento;

**§4º** - A Comissão poderá mobilizar todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Secretaria de Saúde, em auxílio a pandemia do novo coronavírus;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**§5°** - A Comissão não terá nenhum tipo de gratificação especialmente criada para esta atividade, na medida em que suas atribuições decorrem da própria generalidades das competências dos cargos e funções públicas correlatas.

**Art. 3°.** Medidas de urgência como suspensão ou cancelamento de eventos esportivos, culturais, inaugurações ou outros eventos institucionais poderão ser adotados pela Comissão.

**Art. 4°.** Ficam suspensos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, a contar da publicação deste Decreto, o gozo de férias e licença de todos os servidores da saúde em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

**Art. 5°.** Em decorrência da pandemia do novo coronavírus, a Secretaria de Saúde poderá convocar, mediante autorização do Chefe do Executivo e Secretaria de Administração e Tecnologia, todos os profissionais de saúde, inclusive os servidores que estiverem em gozo de folga, por até 02 vezes, mediante o pagamento de horas extras.

**§ 1°** - Fica autorizado o pagamento de horas extras para os profissionais efetivos de saúde que poderão ser convocados durante o gozo de folga, enquanto perdurar o período de pandemia;

**§ 2°** - A Secretária de Saúde deverá elaborar e assinar termo de autorização para pagamento de horas extras indicando o nome do servidor, matrícula, dias trabalhados, horas excedidas e local, devendo ter "de acordo" do Chefe do Executivo e em seguida encaminhar à Secretaria de Administração e Tecnologia que providenciará o pagamento na folha de pagamento do mês subsequente às horas trabalhadas.

**Art. 6°.** Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cinquenta pessoas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 7º.** Os bares e restaurantes instalados no município, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus, poderão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

**Art. 8º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, observada a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

**Art. 9º.** A Comissão criada por este Decreto avaliará e monitorará permanentemente, enquanto perdurar a pandemia, as ações emergências que poderão ser adotadas em resposta ao evento.

**Art. 10.** Outras medidas e ações referentes a pandemia do novo coronavírus estão previstas no Decreto nº 5.527, de 12 de março de 2020 que declarou situação de emergência dando outras providências no município de Itapevi.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 de março de 2020.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de março de 2020.

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**